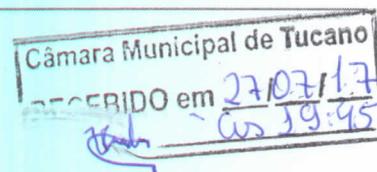




CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X



INDICAÇÃO Nº 039 / de 27 de Julho de 2017

“Indica a criação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sistema Municipal de Cultura, Semana Municipal da cultura de Tucano”.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Tucano, o vereador que esta sub escreve, na forma regimental, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado ao prefeito municipal, para que se promova.

A criação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sistema Municipal de Cultura, Semana Municipal da cultura de Tucano conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

1- Lei _____, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

2- Lei _____, Institui a Semana Municipal da cultura, esporte e turismo de Tucano, e da outras providências.

3- Lei _____, Cria a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano e altera e dá nova redação aos artigos 5 da Lei Municipal nº 348/2017 e paragrafo único da redação Secretaria executiva de comunicação, cultura lazer e dá outras providências”.


João Marcos Araújo Cavalcante

Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

O Vereador que este subscreve, representando a Câmara Municipal de Vereadores de Tucano BA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Seguinte projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº. _____, de 27 de Julho de 2017

Institui a Semana Municipal da cultura, esporte e turismo de Tucano, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Cultura, a realizar-se no mês de Agosto de cada ano. Parágrafo único. A programação de eventos relacionados à Semana da cultura, esporte e turismo deverá anteceder no mês de _____.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos relacionados a esta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da cultura, esporte e turismo.

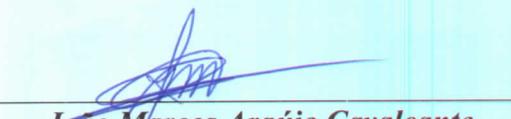
Art. 4º. Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a prefeitura organizará seminário popular com diversos dirigentes da cultura, esporte e turismo.

§ 1º. A organização deverá ocorrer na primeira quinzena de _____ de cada ano.

§ 2º. As definições dos eixos sobre a coordenação do evento e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação do recurso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Marcos Araújo Cavalcante
Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE
Marcos do Raio X

O Vereador que este subscreve, representando a Câmara Municipal de Vereadores de Tucano BA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Seguinte projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº. _____, de 27 de Julho de 2017

LEI Nº ___/2017 Cria a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano e altera e dá nova redação aos artigos 5 da Lei Municipal nº 348/2017 e paragrafo único da redação Secretaria executiva de comunicação, cultura lazer e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei;

Art. 1º- Cria a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano e altera e dá nova redação aos artigos 5 da Lei Municipal nº 348/2017 e paragrafo único da redação Secretaria executiva de comunicação, cultura lazer e dá outras providências”, desmembrada do Gabinete Municipal de Tucano. Art. ____ - A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano tem por finalidade coordenar e executar as metas do Município visando organizar, promover e difundir as atividades artísticas e culturais da região e promover o esporte e o lazer nas diversas camadas da sociedade, contando com a seguinte estrutura básica:

- a) Departamento de Cultura;
 - 1) Chefe do Setor de Cultura;
- b) Departamento de Esporte;
 - 1) Chefe do Setor de Esporte.
- c) Departamento de Turismo;
 - 1) Chefe do Setor de Turismo.
- d) Departamento de Fiscalização e Controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE
Marcos do Raio X

O Vereador que este subscreve, representando a Câmara Municipal de Vereadores de Tucano BA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Seguinte projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº. _____, de 27 de Julho de 2017

Dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano**, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Tucano e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único.

O **Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Tucano - SMC** integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tucano, com a participação da sociedade, no campo da cultura, esporte e turismo.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura, esportiva e turística.

Art. 3º A cultura, o esporte e o turismo é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tucano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

Art. 4º A cultura, o esporte e o Turismo é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tucano.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, esporte e turismo, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio artístico, esportivo, turístico e cultural material e imaterial do Município de Tucano e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, esporte e turismo, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Tucano planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura, esporte e turismo como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços de cultura, esporte e turismo;

III - contribuir para a construção da cidadania cultura, esporte e turismo;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões de cultura, esporte e turismo presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento de cultura, esporte e turismo;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão de cultura, esporte e turismo;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, esporte e turismo, no âmbito local;

X - consolidar a cultura, esporte e turismo como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos entre a cultura, esporte e turismo;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura, esporte e turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política de cultura, esporte e turismo devem ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores de cultura, esporte e turismo na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos a cultura, esporte e turismo, entendidos como:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.
- V – o direito e acesso ao esporte.
- VI – o direito e acesso ao turismo.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da cultura, esporte e turismo

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura, esporte e turismo – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura, esporte e turismo.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura, esporte e turismo compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultura, esporte e turismo do Município de Tucano, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política de cultura, esporte e turismo deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultura, esporte e turismo do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, da indústria cultural e da economia da cultura do esporte e turismo.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos entre a cultura, esporte e turismo, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da cultura, esporte e turismo.

Art. 16. Os direitos a cultura, esporte e turismo fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas cultura, esporte e turismo, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultura, esporte e turismo puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Tucano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos a cultura, esporte e turismo a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, esporte e turismo por meio do estímulo à criação artística, esportiva e turística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores cultura, esporte e turismo.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade da cultura, esporte e turismo deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultura, esporte e turismo do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, do esporte amador ou profissional da variadas modalidades e dos diversos meios de turismo de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura, esporte e turismo de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultura, esporte e turismo deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, esporte e turismo e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultura, esporte e turismo deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultura, esporte e turismo deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da cultura, esporte e turismo

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, esporte e turismo como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, esportivas e de turismo.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, esporte e turismo como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultura, esporte e turismo dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura, esporte e turismo devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultura, esporte e turismo do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura, esporte e turismo devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura, esporte e turismo no Município de Tucano deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os esportistas, esportistas, agentes turísticos, artistas e produtores da cultura, do esporte e turismo atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura, esporte e turismo por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de cultura, esporte e turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET fundamenta-se na política municipal de cultura, esporte e turismo expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições cultura, esporte e turismo e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões cultura, esporte e turismo
- II - universalização do acesso aos bens e serviços cultura, esporte e turismo;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens cultura, esporte e turismo
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes nas áreas de cultura, esporte e turismo;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de cultura, esporte e turismo;
- VII - transversalidade das políticas cultura, esporte e turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, esporte e turismo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, esporte e turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos a cultura, esporte e turismo e acesso aos bens e serviços da cultura, esporte e turismo, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área de cultura, esporte e turismo;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos das áreas da cultura, esporte e turismo entre os diversos segmentos esportivos, turísticos, artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação das cultura, esporte e turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços da cultura, esporte e turismo, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e turismo desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura, esporte e turismo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura SEÇÃO

I Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SECULTE.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política cultura, esporte e turismo - CMPCET;

b) Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCET.

III - Instrumentos de Gestão:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

a) Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCET;

b) Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo - SMFCET;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET, as instituições que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCET, executando as políticas e as ações de cultura, esporte e turismo definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, esporte e turismo, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos cultura, esporte e turismo, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades cultura, esporte e turismo com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura, esporte e turismo como áreas estratégicas para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações turísticas, esportivas, artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio do cultura, esporte e turismo do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos turísticos, esportivos, artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações nas áreas da cultura, esporte e turismo;

VIII - promover o intercâmbio na cultura, esporte e turismo a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo - SMFCET e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção da cultura, esporte e turismo no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos da cultura, esporte e turismo, democratizando o acesso aos bens da cultura, esporte e turismo;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão da cultura, esporte e turismo;

XII - estruturar o calendário dos eventos da cultura, esporte e turismo do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, esporte e turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo CMPCET e dos Fóruns de cultura, esporte e turismo do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCET, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de cultura, esporte e turismo;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULTE como órgão coordenador do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCET .

II- promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo – SMCET, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo CMPCTE;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços da cultura, esporte e turismo promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de cultura, esporte e turismo e do Sistema Estadual de cultura, esporte e turismo – SECTE, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura, esporte e turismo nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações da cultura, esporte e turismo - SMCET no âmbito dos respectivos planos de cultura, esporte e turismo;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de cultura, esporte e turismo - SMCET, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da cultura, esporte e turismo, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura, esporte e turismo do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

I - Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE;

II - Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE; Do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de cultura, esporte e turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e turismo, consolidadas no Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política de cultura, esporte e turismo – CMPCTE que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE deve contemplar os diversos segmentos de arte, cultura, esporte e turismo, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, esporte e turismo, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política ds cultura, esporte e turismo – CMPCTE deve contemplar a representação do Município de Tucano, por meio da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULTE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo, sendo um deles a Secretária de cultura, esporte e turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos movimentos culturais, sociais e populares, que para os fins desta lei correspondem às associações, movimentos afrodescendentes, indígenas e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento cultura, esporte e turismo.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política cultura, esporte e turismo - CMPCTE deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de cultura, esporte e turismo - CIPOCTE;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política cultura, esporte e turismo - CMPCTE, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, esporte e turismo, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura, esporte e turismo e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo – CMICTE do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de cultura, esporte e turismo – PMCTE;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de cultura, esporte e turismo – SNCTE;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura, esporte e turismo;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da cultura, esporte e turismo – PROMFACTE, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas da cultura, esporte e turismo;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Tucano para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC. XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política da cultura, esporte e turismo, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura, esporte e turismo;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política cultura, esporte e turismo - CMPCTE.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de cultura, esporte e turismo – CIPOCTE promover a articulação das políticas de cultura, esporte e turismo do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política cultura, esporte e turismo – CMPCTE para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos de cultura, esporte e turismo.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área de cultura, esporte e turismo.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas de cultura, esporte e turismo específicas para os respectivos segmentos de cultura, esporte e turismo e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política de cultura, esporte e turismo – CMPCTE deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, esporte e turismo implementadas no âmbito do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo – SMCTE. Da Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE

Art. 48. A Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de cultura, esporte e turismo no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, esporte e turismo, que comporão o Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULTE convocar e coordenar a Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

A data de realização da Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de cultura, esporte e turismo.

§ 3º. A Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMCTE será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE:

I - Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE;

II - Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo - SMFCTE;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da cultura, esporte e turismo – PROMFACTE.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE

Art. 50. O Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de cultura, esporte e turismo na perspectiva do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULTE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo – CMPCTE e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura, esporte e turismo;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo – SMFCTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE
Marcos do Raio X

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo – SMFCTE é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, esporte e turismo, no âmbito do Município de Tucano, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tucano:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo – FMCTE

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FNCTE, vinculado à Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo – FMCTE se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, esporte e turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia. Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tucano e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos esportivos, turísticos, artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter da cultura, esporte e turismo;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC;
- IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo - SMFCTE;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos da cultura, esporte e turismo custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à cultura, esporte e turismo - SMFCTE;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE será administrado pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos de cultura, esporte e turismo por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos de cultura, esporte e turismo apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo – SECULTE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o

§ 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo – FMCTE com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC financiará projetos de cultura, esporte e turismo apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo - CMICTE.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos de cultura, esporte e turismo previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações da cultura, esporte e turismo de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, esporte e turismo.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo - CMICTE, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo - CMICTE será constituída por 02 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SECULTE.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo - CMICTE deve ter como referência maior o Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à cultura, esporte e turismo - CMICTE deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente. Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo - SECULTE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade da cultura, esporte e turismo local com cadastros e indicadores da cultura, esporte e turismo construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão da cultura, esporte e turismo,



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SNIICTE.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo da cultura, esporte e turismo e das necessidades sociais por cultura, esporte e turismo, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e turismo e das políticas de cultura, esporte e turismo em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens da cultura, esporte e turismo, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, esporte e turismo, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo da cultura, esporte e turismo, dando apoio aos gestores da cultura, esporte e turismo, públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e turismo em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores de cultura, esporte e turismo - SMIICTE fará levantamentos para realização de mapeamentos da cultura, esporte e turismo para conhecimento da diversidade de cultura, esporte e turismo local e transparência dos investimentos públicos no setor de cultura, esporte e turismo.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo - SMIICTE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores da cultura, esporte e turismo e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. Do Programa Municipal de Formação na Área da cultura, esporte e turismo - PROMFACTE.

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da cultura, esporte e turismo - PROMFACTE, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, esporte e turismo, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, esporte e turismo, no âmbito do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da cultura, esporte e turismo - PROMFACTE deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política da cultura, esporte e turismo dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE
Marcos do Raio X

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo – SMC:TE

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV – Sistema Municipal de esporte – SME
- V- Sistema Municipal de turismo - SMT
- VI- outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo - CMCTE e do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE consolidadas no Plano Municipal de cultura, esporte e turismo - PMCTE.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo, - SMCTE conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO
I Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da cultura, esporte e turismo - FMCTE e o orçamento da Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de cultura, esporte e turismo far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da cultura, esporte e turismo - FMCTE.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de cultura, esporte e turismo;

II- para o financiamento de projetos de cultura, esporte e turismo escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, esporte e turismo, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da cultura, esporte e turismo serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo - FMCTE serão administrados pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de cultura, esporte e turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo e a alocação de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO-BAHIA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JOÃO MARCOS ARAÚJO CAVALCANTE

Marcos do Raio X

próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de cultura, esporte e turismo.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura, esporte e turismo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de cultura, esporte e turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de cultura, esporte e turismo serão propostas pela Conferência Municipal de cultura, esporte e turismo e pelo Conselho Municipal de Política da cultura, esporte e turismo - CMPCTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Tucano deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de cultura, esporte e turismo - SMCTE em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Marcos Araújo Cavalcante
Vice-Presidente da Câmara Municipal